



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.419, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS DOS VEREADORES
MUNICIPAIS DE RONDINHA/RS PARA
A LEGISLATURA 2025/2028”.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Os Vereadores Municipais de Rondinha/RS perceberão, na legislatura 2025/2028, subsídios mensais no valor de R\$ 4.144,93 (quatro mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos).

Art. 2º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores será no valor de R\$ 6.217,39 (seis mil, duzentos e dezessete reais e trinta e nove centavos) durante o período do seu mandato junto à Mesa.

Parágrafo único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição, por mês ou fração.

Art. 3º - Os subsídios dos Vereadores, de que trata o artigo 1º e a verba de representação de que trata o artigo 2º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do artigo 37, da CF/88.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Parágrafo Único. Exceção será feita no primeiro ano de mandato onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus à revisão geral que exceda a perda de 1º de janeiro até a data da concessão, saldo disposição em contrário.

Art. 4º - Os Vereadores Municipais terão direito a perceber, anualmente, o décimo terceiro salário.

Art. 5º - As ausências injustificadas do Vereador às sessões ordinárias determinarão o desconto de 50% (cinquenta por cento) no subsídio mensal, por sessão.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo de Rondinha/RS.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 15 DE AGOSTO DE 2024.

ALDOMIR LUIZ CANTONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

JONATAN DI DOMENICO
Secretário Municipal de Administração